



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 18/26

### RELATÓRIO

Vem novamente à Procuradoria Jurídica, por remessa do Apoio Legislativo, o Projeto de Lei n.º 18/2026, de autoria dos vereadores Nilma Aparecida Silva, Neymar Magalhães Meireles e José Irenildo Freire de Andrade, com a ementa: *"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, DO PROGRAMA LAR TEMPORÁRIO PARA BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O retorno do projeto a esta Procuradoria ocorre após reunião de alinhamento institucionais com os vereadores desta casa, oportunidade em que se reforçou a importância da adequada instrução das proposições que possam implicar criação ou aumento de despesa pública, em observância ao disposto no art. 113 do ADCT e aos arts. 14 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), exigência que se aplica inclusive às proposições de natureza autorizativa.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 18/2026, embora trate de relevante política pública voltada ao bem-estar animal, não veio acompanhado dos cálculos e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrentes de sua eventual implementação, o que pode comprometer sua regularidade formal, diante das exigências constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Com efeito, ainda que o art. 7º da proposta disponha que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, tal previsão, por si só, não supre a necessidade de demonstração prévia do impacto financeiro, tampouco da compatibilidade da medida com os instrumentos de planejamento orçamentário, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Isso porque, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação das respectivas fontes de custeio.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

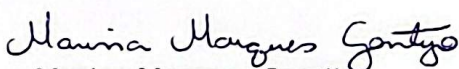
Dessa forma, a fim de resguardar a juridicidade da proposição e evitar eventual vício de natureza orçamentária, recomenda-se que o projeto seja devidamente instruído com: estimativa preliminar do impacto financeiro anual; indicação da fonte de custeio; e demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Sugere-se, ainda, o encaminhamento da presente proposição bem como da Emenda 01 ao PL 18/2026 à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise específica, em razão de sua potencial repercussão orçamentário-financeira, a fim de que seja emitido parecer técnico quanto à adequação da matéria às normas de responsabilidade fiscal e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município.

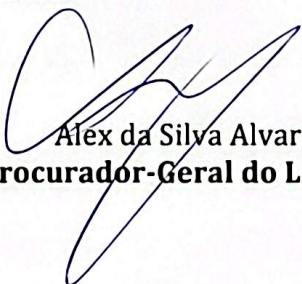
## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, reiteramos a opinião já exarada, pela possibilidade da tramitação do Projeto de Lei n.º 18/2026, autoria dos vereadores Nilma Aparecida Silva, Neymar Magalhães Meireles e José Irenildo Freire de Andrade, com a ementa: *"AUTORIZA A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, O PROGRAMA LAR TEMPORÁRIO PARA BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 23 de abril de 2026.

  
Marina Marques Gontijo  
Subprocuradora do Legislativo

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Procurador Legislativo

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo